



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2905.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA FRANCISCO SALES, 64 CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA DA EMEF CECILIA SIQUEIRA, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha, uma vez que a locação do imóvel satisfaz o interesse público no **atendimento as necessidades de funcionamento de salas de aulas dos alunos da EMEF Cecilia Siqueira durante o período de reforma da referida escola, e assim cumprir com a carga horária do ano letivo/2019.**

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

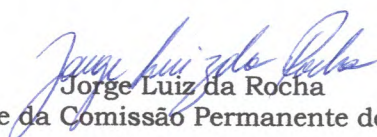
Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Educação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao Sr. **JOSENILSON BARBOSA LINHARES**, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 700,00 (Setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Tururu- CE, 29 de Maio de 2019


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação